



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.897 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Engenheiro (a) Eletricista, Padrão 15, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 4.102,68 (quatro mil cento e dois reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte horas) horas semanais e serão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos da seguinte rubrica.

0501.04.122.0002.2007.319004000000 (2650)

Art. 5º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 20/08/2021 a 03/09/2021
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissional Engenheiro (a) Eletricista vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos devido a ausência de profissional da área visto que há a necessidade de elaboração e desenvolvimento de projetos elétricos em vários setores da prefeitura, podendo citar como exemplo, levantamento de carga elétrica das escolas municipais, projeto de eficiência energética da iluminação pública, entre outros.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Unidade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC. OBRAS

Saldo Disponivel

Dotacao

Dotacao	Descrição	Recursos	Saldo Disponivel
04	Administracao		
04122	Administracao Geral		
041220002	MANTER SERVICOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS		
0412200022.007000	Manutencao Atividades de Obras		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 2650	46.610,78
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 2657	
3.1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	1 Recurso Livre - Administracao Diret 2656	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1 Recurso Livre - Administracao Diret 126	755.055,49
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	1 Recurso Livre - Administracao Diret 527	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 2113	
3.1.90.11.09.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1 Recurso Livre - Administracao Diret 756	
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1 Recurso Livre - Administracao Diret 784	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 809	
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1 Recurso Livre - Administracao Diret 837	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 563	
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 647	
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 591	
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 675	
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1 Recurso Livre - Administracao Diret 703	
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 731	
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 770	
3.1.90.11.74.00.00	SUBSIDIOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 2172	
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 Recurso Livre - Administracao Diret 619	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 127	180.178,11
3.1.90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES	1 Recurso Livre - Administracao Diret 866	
3.1.90.13.02.03.00	INSS - AGENTES POLITICOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 880	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1 Recurso Livre - Administracao Diret 128	62.649,47
3.1.90.16.44.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 894	
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 2756	26.816,75
90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO IN	1 Recurso Livre - Administracao Diret 2782	
3.3.90.08.11.00.00	AUXILIO SAUDE	1 Recurso Livre - Administracao Diret 125	34.477,85
3.3.90.08.11.01.00	AUXILIO-SAUDE - PESSOAL ATIVO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 3512	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1 Recurso Livre - Administracao Diret 130	10.069,06
3.3.90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 917	
3.3.90.14.15.00.00	Diarias Curta Distancia	1 Recurso Livre - Administracao Diret 3132	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 131	10.679,90
3.3.90.30.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 938	
3.3.90.30.04.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 966	
3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 990	
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1 Recurso Livre - Administracao Diret 1015	
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	1 Recurso Livre - Administracao Diret 1046	
3.3.90.30.20.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 2679	
3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1 Recurso Livre - Administracao Diret 1070	
3.3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1 Recurso Livre - Administracao Diret 1094	
3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 1161	
3.3.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret 1135	
3.3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1 Recurso Livre - Administracao Diret 1179	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017.

De: Contabilidade

Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descrevemos, expomos:

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: **"Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."**

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: **"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000"**.

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar, que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

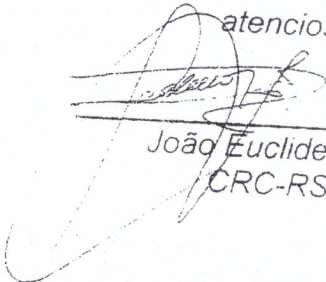
Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente.


João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839